

PROCESSO Nº 23072.048132/2017-21

**FJP-PROC - 302/17**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

**CONTRATO Nº 027/2017 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO PARA TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.**

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia federal de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Av. Antônio Carlos, 6627, Belo Horizonte, neste ato denominada CONTRATANTE, por intermédio do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO/UFMG, representada por seu Pró-Reitor de Administração, **Prof. Mario Fernando Montenegro Campos**, CPF n.º 244.927.286-00 Carteira de identidade n.º 975.505 e a Fundação João Pinheiro, CNPJ 17.464.652/0001-80, Alameda das Acácias, nº 70, São Luís - Belo Horizonte / MG - CEP: 31.275 - 150, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu presidente Prof. **Roberto do Nascimento Rodrigues**, brasileiro, casado, economista, portador do RG MG - 386.310 - SSP/MG e CPF nº 129.635.186-68, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às disposições das Leis nºs 8.666/1993 e 8.078/1990 e às cláusulas contratuais seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui o objeto a Contratação da Fundação João Pinheiro para ministrar o Programa de Desenvolvimento de Servidores, para duas turmas de 25 participantes cada, com carga horária diária de 6 horas, perfazendo um total de 240 (duzentos e quarenta) horas. O programa será desenvolvido no Campus Brasil da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro.

**Parágrafo Primeiro: O treinamento previsto terá as seguintes atividades propostas:**

- I- **DAS ATIVIDADES PROPOSTAS:** A abordagem de uma série de temas geradores, sempre com a metodologia de exposição dialogada, tem por objetivo envolver os participantes e provocar a reflexão sobre a prática gerencial. Serão utilizadas, também, dinâmicas para que a vivência de situações-problema auxilie a percepção, reflexão e proposição de melhores práticas de gestão.
- II- Serão 02 turmas de 25 participantes cada.

Programa de Desenvolvimento dos Servidores					
Cursos	Número de turmas	Participantes por turma	Total de vagas	Carga horária por turma (horas)	Carga horária total (horas)
O indivíduo e a organização	2	25	50	12	24
Estratégias Relacionais e Comunicação Assertiva	2	25	50	18	36
Vivenciando Conflitos	2	25	50	18	36
Gestão de Informação e do Conhecimento	2	25	50	24	48
Gestão de Documentos e Arquivo	2	25	50	24	48
Produção de Textos e Redação Oficial	2	25	50	24	48
<b>TOTAL</b>					240



## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O objeto deste Contrato será fornecido mediante as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto referido na Cláusula Primeira.

### **Parágrafo Segundo - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- I- Prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso I, do Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;
- II- Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;
- III- Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato;
- IV- Responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- V- Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- VI- / Ministar aulas expositivas, combinadas com exercícios práticos (simulações ou estudos de casos) respeitadas as limitações da carga horária, utilizando recursos didáticos diversificados, sob orientação de professor.
- VII- / Trabalhar o conteúdo programático por meio de técnicas que estimulem a participação do treinando de forma a valorizar suas vivências e aperfeiçoar os conhecimentos para o exercício da sua atividade.
- VIII- / Fornecer o material didático necessário, por meio de arquivo digital.
- IX- / Cumprir os prazos previstos no contrato.
- X- / Assegurar e facilitar o acompanhamento bem como a fiscalização dos serviços, objeto do contrato, por parte da equipe indicada pela UFMG, durante a sua execução.
- XI- / Emitir os certificados de participação, 60 (sessenta) dias após a conclusão do Programa de Capacitação.

### **Parágrafo Terceiro: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA UFMG**

- I- Expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Programa a que se refere o *caput* da Cláusula Primeira;
- II- Disponibilizar os recursos para a execução do Programa, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso anterior;
- III- Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- IV- Fornecer lista com os nomes e cargos dos participantes do Programa de Capacitação.
- V- Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas.
- VI- Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:





a) provisoriamente, por meio de responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do serviço;

b) definitivamente, em até 90 (noventa) dias, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

#### **Parágrafo Quarto: DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO**

São vários os fatores subjetivos que envolvem um trabalho dessa natureza, assim como são múltiplas as formas de avaliação. A FJP optou por fazer uma avaliação de reação do curso a partir de um formulário próprio. A avaliação de reação é um instrumento importante para coletar impressões gerais dos participantes sobre a capacitação, os métodos pedagógicos utilizados e os serviços oferecidos. O objetivo principal da avaliação de reação é identificar a eficácia do curso oferecido. A Divisão de Desenvolvimento de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos- DDP/DRH fará uma avaliação de impacto por instrumento a ser desenvolvido por essa Divisão, relacionado à pesquisa de clima organizacional que apontou a necessidade da capacitação de gestores do DAP.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A presente contratação está estimada em **R\$62.100,00** (sessenta e dois mil e cem reais). O valor total deverá ser pago da seguinte forma:

- I- 1ª parcela de 30% do valor total (R\$18.630,00) na entrega do primeiro produto, que será o Plano de Trabalho, contendo o cronograma e detalhamento do programa;
- II- 2ª parcela de 40% do valor total (R\$24.840,00), a ser paga ao término da 6ª turma;
- III- 3ª parcela de 30% do valor total (18.630,00), a ser paga ao término do programa.

**Parágrafo Primeiro** - Esse valor abrange os diversos itens de despesas necessários à execução do programa proposto e compreendem: horas de professor no período letivo, despesas de coordenação. Os valores correspondentes às parcelas acima definidas ocorrerão por meio de Ordem Bancária do Banco do Brasil, para transferência para o Banco e conta corrente indicados pela Fundação João Pinheiro.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será efetuado até o 7º (sétimo) dia útil após o aceite apostado na Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal responsável.

**Parágrafo Terceiro** - O valor contratado será fixo e irrevogável.

**Parágrafo Quarto** - Entende-se como data de pagamento, a da Ordem Bancária emitida pela UFMG junto ao Banco do Brasil S/A.

**Parágrafo Quinto** - Em hipótese alguma a Universidade fará pagamento por meio de boleto bancário.

**Parágrafo Sexto** - Na hipótese de protesto indevido de qualquer título, a Contratante aplicará a penalidade prevista no inciso IV, da Cláusula Quarta, sem prejuízo da devida indenização.

**Parágrafo Sétimo** - No prazo previsto no Parágrafo Primeiro, se for constatado que o fornecimento não atende às condições contratuais, a Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

**Parágrafo Oitavo** - Se o(s) bem(ns) ou os serviços for(em) entregue(s) fora do prazo avençado, a UFMG poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

A.



**Parágrafo Nono** - Quando for(em) entregue bem(ns) ou serviços fora das especificações, e caso a UFMG ainda não tenha efetuado o pagamento, poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

**Parágrafo Dez** - Ocorrendo as hipóteses previstas nos Parágrafos Sétimo e Oitavo, após a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis, sendo julgada procedente a defesa apresentada, pela contratada, o valor deduzido será devolvido.

**Parágrafo Onze** - O pagamento não será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo Doze** - A UFMG, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

**Parágrafo Treze** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

#### **Parágrafo Quatorze: DOS ENCARGOS E DOS TRIBUTOS**

- I- Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não mencionada expressamente, devida em decorrência, direta ou indireta, da execução do serviço contratado, ficará exclusivamente, a cargo da Fundação João Pinheiro, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com a UFMG.
- II- Relativamente aos demais encargos e tributos, a UFMG, a seu critério, poderá solicitar à Fundação João Pinheiro a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade de sua situação.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

A Contratada que descumprir quaisquer condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- I- Advertência;
- II- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;
- III- Multa de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação, pela não assinatura do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação feita pela UFMG;
- IV- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;



- V- No caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da presente contratação.
- VI- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- VII- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do inciso acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**Parágrafo Primeiro** - Caso o pagamento tenha sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da Contratante, pela Contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, ou descontada da garantia, quando houver.

**Parágrafo Segundo** - Além das multas a que está sujeita, se a UFMG já tiver pagado à Contratada e esta não tiver sanado os problemas apurados no prazo concedido pela Administração, deverá, ainda, ressarcir o valor recebido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação de uma das penalidades previstas nos incisos desta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

**Parágrafo Quarto** - Previamente à aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a Contratada será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** - A sanção prevista no inciso II poderá ser aplicada, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79.

**Parágrafo Único** - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo, vinculando-se às instruções contidas na Inexigibilidade de Licitação nº 06/2017, processo n.º 23072.048132/2017-21e à proposta apresentada pela Contratada, que integra o presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para participação, habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas advindas do presente instrumento correrão por conta de recursos próprios e outros, verbas de serviço 339039.79, Programa de Trabalho 087068, Fonte de recurso: 25026.2380.

A



### **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano a partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pela Contratante UFMG, que se dará somente após a assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA DEZ: DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da Contratada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA ONZE: DA PUBLICAÇÃO**

A UFMG providenciará a publicação do extrato da Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial da União, o que dispensa a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

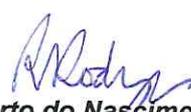
### **CLÁUSULA DOZE: DO FORO**

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou de execução do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2017.

  
**Prof. Mario Fernando Montenegro Campos**  
Pró Reitor de Administração da UFMG

  
**Prof. Roberto do Nascimento Rodrigues**  
Presidente da Fundação João Pinheiro

Testemunhas

Nome:  
Identidade nº:

Nome:  
Identidade nº:

